

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001265-83.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Sustação de Protesto

Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo

Executado: Rogerio Alves de Campos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Rogerio Alves de Campos, afirma, a fls. 28/31, que foi bloqueado em conta salário de sua titularidade o valor de R\$ 971,66, e que deve ser desbloqueado.

Instado a juntar o extrato bancário e documentos que comprovassem a natureza salarial da verba penhorada, o executado limitou-se a juntar um extrato (fls. 42), que sequer identifica a titularidade da conta e limitou-se a informar que é "carreteiro", não juntando qualquer documento que comprove eventuais depósitos de "fretes".

Assim, não comprovou sua alegação, no sentido de que a verba constrita teria origem no salário.

Não tendo se desincumbido dos fatos constitutivos de seu direito, impõe-se a rejeição do argumento, mantendo-se o bloqueio.

Verifica-se que foi bloqueado o valor integral da execução.

Por oportuno, julgo extinto este processo de cumprimento de sentença, movido por Fazenda do Estado de São Paulo contra Rogerio Alves de Campos, com fulcro no art. 924, inciso II do NCPC.

Expeça-se a serventia o necessário para a liberação do valor depositado em favor da Fazenda do Estado de São Paulo.

Oportunamente arquivem-se.

PRIC.

São Carlos, 19 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA